



**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**  
**LEI nº 2.048/2021, de 09 de março de 2021.**

**Autoriza o Município a conceder incentivo a empresa Sunday Village Care Condomínio com Saúde Assistida Ltda, e dá outras providências.**

**AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na Lei Municipal n.º 1.822/2018, de 10 de maio de 2018, incentivo oneroso à empresa Sunday Village Care Condomínio com Saúde Assistida Ltda, CNPJ nº 34.147.467/0001-80, atuante no ramo de clínicas e residência geriátricas, que instalará seu condomínio e iniciará suas atividades no Município de Fazenda Vilanova.

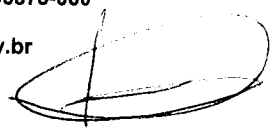
**Parágrafo Primeiro** – O incentivo citado no *caput* consiste no apoio de horas máquinas, próprias ou terceirizadas, para a execução de serviços de terraplenagem de uma área de terras, onde será executado o empreendimento.

**Parágrafo Segundo** - O incentivo que trata esta Lei, será liberado em favor da Empresa beneficiada mediante aprovação do projeto e emissão das respectivas Licenças perante os órgãos responsáveis.

**Art. 2º** A execução dos serviços será de acordo com a disponibilidade de equipamentos e maquinários do Município, desde que não acarrete prejuízos aos serviços públicos rotineiros, ou terceirizados, limitado a concessão de até 300 (trezentas) horas de máquinas e caminhão.

**Art. 3º** A concessão do incentivo referido nesta Lei ocorrerá mediante a celebração de um Contrato entre o Município de Fazenda Vilanova e a Empresa beneficiada, respeitados os termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.822/2018, de 10 de maio de 2018.

**Art. 4º** Caso a empresa não cumpra com alguma das obrigações estipuladas em contrato, a mesma fica obrigada a indenizar o Município no valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente, a





## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

partir do efetivo desembolso, pelo acumulado do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Único** – Fica ressalvado que, na hipótese de grave crise econômica ou setorial que abale a atividade da empresa beneficiada, a critério da Administração Municipal, poderão ser prorrogados os prazos concedidos ou alterar as obrigações propostas.

**Art. 5º** Os valores previstos no artigo 2º serão cobertos com recursos do orçamento de 2021 no seguinte programa:

08 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02 – Desenvolvimento Econômico

22.661.0029.2112 – Apoio as Empresas

475– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros R\$ 150.000,00

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA/RS, em 09 de março de 2021.

**AMARILDO LUÍS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 09 / 03 /2021

  
**Franciele da Rosa Mallmann**

Secretária de Administração e Fazenda

PL 012/2021

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)